



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0124, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

LEI N.º 0124, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

“Obriga os proprietários de imóveis com edificação a aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

PL nº 06/2014 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 018/2014

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1.º - O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I - imóvel residencial R\$100,00;
- II - imóvel comercial R\$200,00;
- III - imóvel industrial R\$300,00;

§ 2.º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – INPC/IBGE.


Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 13 DE JUNHO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Livro de Registro de Leis em 13 de junho de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 13 de junho de 2014.


TAMARA PENA PEREIRA
Secretária de Administração